



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001346
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 018/2025-FMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Centro, na cidade de Luziânia - GO, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09**, neste ato representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **CNPJ: 07.556.717/0001-63**, representado pelo Excelentíssimo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, juntamente com a Gestora da Ata a Sra. **JANAÍNA BATISTA RIBEIRO** - Matrícula **54206** e o Fiscal da Ata de Registro de Preços o Sr. **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA** - Matrícula **55284**, nomeados pela **Portaria SMS nº 133/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025**, **Processo Administrativo n.º 2025001346**, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 163, de 31 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Eventual e futura aquisição de medicamentos, para abastecimento e distribuição junto as Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde de Luziânia-GO**, especificados no Termo de Referência do Edital de Licitação nº **018/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:

Razão Social: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0002-93

Inscrição Estadual: 29273030149

Endereço: Rua Particular nº 110, Galpão 01, Ipiranga Setor Industrial – Pouso Alegre MG - CEP 35.556-348

Telefone: (54) 2106 - 7930

E-mail: Roselaine.s@inovamedhospitalar.com/contratos@inovamedhospitalar.com

Representante: CLARICE PIETROSKI

Carteira de Identidade: 1091334423 SJS/RS

CPF: 018.613.970-54

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

Tabela de itens registrados:



Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Aciclovir comprimido 200 mg	Comprimido	Cimed	25.000	0,1589	3.972,50
05	Ácido Fólico comprimido 5 mg	Comprimido	Hipolabor	320.000	0,0356	11.392,00
09	Ácido Valproico comprimido 500 mg	Comprimido	Biolab	500.000	0,5799	289.950,00
10	Ácido Valproico xarope 50 mg/ml, frasco com 100 ml	Frasco	Hipolabor	4.300	5,2999	22.789,57
19	Alopurinol comprimido 300 mg	Comprimido	Prati Donaduzzi	35.000	0,2379	8.326,50
24	Amoxicilina cápsula ou comprimido 500 mg	Cápsula	Prati Donaduzzi	200.000	0,2179	43.580,00
25	Amoxicilina pó para suspensão oral 50 mg/ml frasco 150 ml + copo medida	Frasco	Cimed	4.200	5,6499	23.729,58
27	Atenolol comprimido 50 mg	Comprimido	Prati Donaduzzi	500.000	0,0451	22.550,00
36	Besilato de Anlodipino comprimido 10 mg	Comprimido	Cimed	220.000	0,0597	13.134,00
37	Besilato de Anlodipino comprimido 5 mg	Comprimido	Geolab	600.000	0,0234	14.040,00
50	Butibrometo de Escopolamina solução injetável 20 mg/ml, ampola 1 ml	Ampola	Farmace	10.000	1,0398	10.398,00
51	Captopril comprimido 25 mg	Comprimido	Cimed	990.000	0,0236	23.364,00
53	Carbamazepina suspensão oral 20 mg/ml, frasco 100 ml	Frasco	Hipolabor	1.900	6,7537	12.832,03
54	Carbonato de Cálcio 1250 mg (500 mg de Cálcio) + Colecalciferol 400 UI comprimido, medicamento em embalagem contendo no máximo 60 unidades	Comprimido	Lapon	520.000	0,0499	25.948,00
55	Carbonato de Lítio comprimido 300 mg	Comprimido	Biolab	280.000	0,1963	54.964,00
56	Carvedilol comprimido 12,5 mg	Comprimido	Cimed	260.000	0,0868	22.568,00
57	Carvedilol comprimido 25 mg	Comprimido	Cimed	230.000	0,1139	26.197,00
58	Carvedilol comprimido 3,125 mg	Comprimido	Biolab	220.000	0,093	20.460,00
59	Carvedilol comprimido 6,25 mg	Comprimido	Cimed	230.000	0,0799	18.377,00
65	Cimetidina solução injetável 150 mg/ml, ampola 2 ml	Ampola	Hypofarma	4.000	0,9878	3.951,20
66	Ciprofloxacino comprimido 500 mg	Comprimido	Prati Donaduzzi	90.000	0,1729	15.561,00
68	Citrato de Fentanila solução injetável 50 mcg/ml, ampola 2 ml	Ampola	Hipolabor	3.500	1,9199	6.719,65
73	Clonazepam comprimido 0,5 mg	Comprimido	Geolab	97.000	0,0547	5.305,90
74	Clonazepam comprimido 2 mg	Comprimido	Geolab	255.000	0,0462	11.781,00
75	Clonazepam solução oral 2,5 mg/ml frasco 20 ml	Frasco	Hipolabor	8.000	1,9199	15.359,20
86	Cloridrato de Amiodarona comprimido 200 mg	Comprimido	Geolab	260.000	0,3533	91.858,00
116	Cloridrato de Lidocaína solução injetável sem vaso constritor 20 mg/ml, ampola 5 ml	Ampola	Hypofarma	200	1,1499	229,98
122	Cloridrato de Midazolam solução injetável para uso intramuscular e intravenoso 5 mg/ml, ampola 10 ml	Ampola	Hipolabor	9.000	2,7072	24.364,80
123	Cloridrato de Midazolam solução injetável para uso intramuscular e intravenoso 5 mg/ml, ampola 3 ml	Ampola	Hipolabor	8.000	1,6528	13.222,40
128	Cloridrato de Ondansetrona comprimido	Comprimido	Biolab	50.000	0,2803	14.015,00



	ou comprimido orodispersível 4 mg					
135	Cloridrato de Propafenona comprimido 300 mg	Comprimido	Prati Donaduzzi	11.000	0,559	6.149,00
138	Cloridrato de Sertralina comprimido 50 mg	Comprimido	Cimed	300.000	0,1043	31.290,00
139	Cloridrato de Tiamina comprimido 300 mg	Comprimido	Prati Donaduzzi	70.000	0,2141	14.987,00
142	Cloridrato de Tramadol solução injetável 50 mg/ml, ampola 2 ml	Ampola	Hipolabor	40.000	1,0699	42.796,00
150	Deslanosídeo solução injetável 0,2 mg/ml ampola 2 ml	Ampola	União Química	600	2,1099	1.265,94
152	Dexametasona creme dermatológico 0,1 %, bisnaga 10 g	Bisnaga	Prati Donaduzzi	12.000	1,5899	19.078,80
155	Diazepam comprimido 5 mg	Comprimido	Santisa	150.000	0,0438	6.570,00
156	Diazepam solução injetável 5 mg/ml ampola 2 ml	Ampola	Hipolabor	16.000	0,7312	11.699,20
158	Diclofenaco Sódico solução injetável 25mg/ml, ampola 3 ml	Ampola	Hypofarma	55.000	0,7049	38.769,50
172	Epinefrina solução injetável 1 mg/ml ampola 1 ml	Ampola	Hipolabor	8.500	0,8399	7.139,15
173	Espironolactona comprimido 100 mg	Comprimido	Hipolabor	3.500	0,5981	2.093,35
174	Espironolactona comprimido 25 mg	Comprimido	Geolab	600.000	0,195	117.000,00
187	Fosfato de Clindamicina solução injetável 150 mg/ml ampola 4 ml	Ampola	Hipolabor	8.500	2,6217	22.284,45
189	Fosfato sódico de prednisolona solução oral 3 mg/ml, frasco 60 ml	Frasco	Hipolabor	3.000	4,1394	12.418,20
192	Furosemida solução injetável 10 mg/ml, ampola 2 ml	Ampola	Hypofarma	35.000	0,6079	21.276,50
193	Glibenclamida comprimido 5 mg	Comprimido	Geolab	760.000	0,0349	26.524,00
202	Glicose solução injetável IV 10% sistema fechado, frasco/bolsa 250 ml	Frasco	Fresenius Kabi	600	5,2146	3.128,76
211	Hidroclorotiazida comprimido 25 mg	Comprimido	Cimed	1.450.000	0,0201	29.145,00
213	Ibuprofeno comprimido 300 mg	Comprimido	Geolab	300.000	0,0938	28.140,00
218	Isoflavona de Soja comprimido 150 mg	CAPS	Pharmascience	52.000	0,5883	30.591,60
224	Lamotrigina comprimido 50 mg	Comprimido	Unichem	53.000	0,1729	9.163,70
230	Levofloxacino comprimido 500 mg	Comprimido	Cimed	1.000	0,5499	549,90
232	Levotiroxina Sódica comprimido 100 mcg	Comprimido	Merck	118.000	0,1269	14.974,20
234	Levotiroxina Sódica comprimido 25 mcg	Comprimido	Merck	270.000	0,1534	41.418,00
235	Levotiroxina Sódica comprimido 50 mcg	Comprimido	Merck	300.000	0,1095	32.850,00
237	Loratadina comprimido 10 mg	Comprimido	Cimed	155.000	0,0699	10.834,50
238	Loratadina xarope 1 mg/ml, frasco 100 ml + copo medidor	Frasco	Cimed	7.000	2,7072	18.950,40
241	Maleato de Dexclorfeniramina solução oral 0,4 mg/ml, frasco 100 ml + copo medidor	Frasco	Hipolabor	3.500	1,6452	5.758,20
242	Maleato de Enalapril comprimido 20 mg	Comprimido	Cimed	1.100.000	0,0475	52.250,00
246	Maleato de Metilergometrina solução injetável 0,2 mg/ml, ampola 1 ml	Ampola	União Química	500	2,1182	1.059,10
250	Mesilato de Doxazosina comprimido 2 mg	Comprimido	Cimed	60.000	0,0939	5.634,00
251	Mesilato de Doxazosina comprimido 4 mg	Comprimido	Cimed	22.000	0,1599	3.517,80
255	Metronidazol comprimido 250 mg	Comprimido	Prati Donaduzzi	70.000	0,1799	12.593,00
264	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml,	Frasco	Prati	1.200	5,0697	6.083,64



	frasco 50 ml		Donaduzzi			
266	Nitrato de Miconazol loção 2%, frasco 30 ml	Frasco	Cimed	1.800	2,9899	5.381,82
277	Oxcarbazepina comprimido 600 mg	Comprimido	União Química	110.000	1,2199	134.189,00
285	Prednisona comprimido 20 mg	Comprimido	Hipolabor	200.000	0,1614	32.280,00
288	Propiltiouracila comprimido 100 mg	Comprimido	Biolab	6.500	0,6719	4.367,35
293	Rivaroxabana comprimido 20 mg	Comprimido	Prati Donaduzzi	2.000	0,2899	579,80
298	Simeticona emulsão oral 75 mg/ml frasco 10 ml com conta gotas	Frasco	Hipolabor	900	1,2918	1.162,62
302	Succinato de Metoprolol comprimido de liberação prolongada 100 mg	Comprimido	Cimed	55.000	0,5604	30.822,00
309	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg comprimido	Comprimido	Vitamedic	32.000	0,1449	4.636,80
327	Trometamol Ceterolaco solução injetável intramuscular/intrave-nosa 30mg/ml, ampola 1ml	Ampola	Hipolabor	8.500	2,90	24.650,00
328	Varfarina Sódica comprimido 5 mg	Comprimido	União Química	75.000	0,1469	11.017,50
329	Vasopressina solução injetável 20UI/ml, ampola 1 ml	Ampola	Biolab	2.000	24,5929	49.185,80
330	Vitaminas do Complexo B, composição básica B1, B2, B3, B5 e B6, medicamento em embalagem que contenha no máximo 30 comprimidos	Comprimido	Lapon	250.000	0,0309	7.725,00
Valor Total Registrado R\$						1.864.920,89

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinqüenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;



- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica nomeada a servidora **JANAÍNA BATISTA RIBEIRO** – matrícula **54.206**, telefone de contato nº **(61) 9 9666 - 8309**, para a função de **Gestora da Ata** e nomeado o servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA** – matrícula **55.284**, para a função de **Fiscal da Ata de Registro de Preços** no acompanhamento, fiscalização e execução do objeto registrado e prestar as informações cabíveis, conforme Portaria SMS nº **133/25**, em anexo ao processo.

A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.



11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Luziânia-GO, 16 de Junho de 2025.

GLENIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2025

JANAÍNA BATISTA RIBEIRO
Gestora da Ata
Portaria nº 133/25

PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Portaria nº 133/25

CLARICE PIETROSKI
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ 12.889.035/0002-93